



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 207/2018 - SEMED, de 26/10/2018. Secretaria Municipal de Educação. Processo Licitatório n.º 136/2018. Pregão Presencial n.º 075/2018/SME. Contratação futura e parcelada de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos do ensino fundamental. Lei Federal n.º 8.666/93

Submete-se ao exame desta Procuradoria Geral, os autos do Processo acima destacado, versando sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, em referência, com vistas a **Contratação futura e parcelada de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos do ensino fundamental.**

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que os atos administrativos, desde a solicitação a que se reporta o Ofício em alusão, sua publicidade, dentre outros atos, todos se encontram esteados nos moldes preconizados pela Lei de Licitações (Lei Federal n.º 8666/93).

Pois bem. Extrai-se da Ata de Sessão Pública que foram credenciadas as sagraram-se vencedoras as empresa **M. S. GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** e **D. M. TRANSPORTES E TURISMO EIRELI** como se denota do Termo de Homologação e Adjudicação, carreado às fls..., devidamente subscrito pelo Gestor Municipal.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Após a análise da documentação apresentada, verifica-se que até o presente ato, o processo se encontra atendendo as exigências legais impostas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. 2 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora perquirido.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...) § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

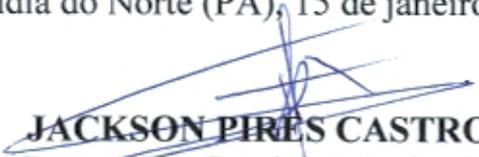
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que se procedeu com a modalidade de Licitação Pregão Presencial adequada, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela esta Procuradoria manifesta pela sua aprovação, devendo os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação para continuidade do seu rito.

É o meu parecer. *Smj*

Ourilândia do Norte (PA), 15 de janeiro de 2019.


JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município
Decreto n.º 004/2018